



PARECER JURÍDICO Nº 228/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2025, de 04 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que Altera a Lei nº 6.079/2025, que ***"Dispõe sobre a oficialização de vias do Loteamento Haras Panorama, no distrito de Canguera"***.

Ementa: Projeto de Lei. Altera a Lei nº 6.079/2025, que "Dispõe sobre a oficialização de vias do Loteamento Haras Panorama, no distrito de Canguera".

Parecer favorável.

Apresenta o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa o Projeto de Lei nº 96/2025, de 04 de setembro de 2025, que visa alterar a [Lei nº 6.079/2025](#), que “Dispõe sobre a oficialização de vias do Loteamento Haras Panorama, no distrito de Canguera”, acrescentando a Alameda Colorado, via de entrada do loteamento, ao rol de vias oficializadas pela lei.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)

(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12
(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão nº 041/2025 expedida pelo Poder Executivo justificando a alteração pretendida e o respectivo croqui do local, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, que está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação do Projeto de Lei é de maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 4 de setembro de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA